



CONTRATO Nº. 88/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 012/2024
CREDENCIAMENTO Nº. 003 /2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 005/2024

TERMO DE CONTRATO AO
CREDENCIAMENTO Nº 003/2024 QUE ENTRE
SI CELEBRAM O CONSÓRCIO CIS-CAPARAÓ
E A EMPRESA SANTA CASA DE ABRE
CAMPO

CREDENCIANTE: O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO ENTORNO DO CAPARAÓ - CIS CAPARAÓ, CNPJ Nº 01.999.898/0001-16, com sede na Rua Elson Rodrigues Costa, Nº 100, Centro - Mutum/MG - CEP: 36.955-000, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu diretor geral SERGIO LUCIO CAMILO, de acordo com a representação que lhe é outorgada pelo Conselho diretor do Consórcio.

CREDENCIADA: EMPRESA SANTA CASA DE ABRE CAMPO, inscrita no CNPJ Nº 16 527 889/0001-08 com sede na RUA SANTO ANTONIO, nº 29 Bairro CENTRO, Abre Campo, neste ato representada por seu(u) Administrador(a) o (a) Sr. (Sra.) MARCIO MOREIRA VICTOR, inscrito no CPF sob o nº 45430144649

Os CREDENCIANTES têm entre si, justo e avençado, e celebra o presente instrumento, instruído pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 012/2024 - INEX. Nº. 005/2024, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA BASE LEGAL, VINCULAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

1.1 Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, no que couber a LC nº 123 de 14/07/00, e LC 147, de 07/08/14, e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, mediante as condições mínimas estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2 Nos Termos da Lei 14.133/2021, fazem parte deste contrato, independente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Edital de credenciamento eletrônico de Pessoas Jurídicas Prestadores de Serviços na Área da Saúde - Categoria; Exames, Consultas e Procedimentos, conforme especificações e condições





CIS – CAPARAÓ
Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó
“Sua marca na gestão em Consórcios Públicos”
LICITAÇÃO E CONTRATOS



estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos.

2.1.1 Prestação de serviços médicos poderá ser efetivado nas dependências da empresa CREDENCIADA contratada, nas dependências do Consórcio ou de instalações de seus entes consorciados, conforme cada caso, sendo necessária a guia, observados os termos elencados no Anexo I - Termo de Referência e demais anexos do Edital.

2.1.2 Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA. QUADRO SINÓPTICO - ATIVIDADES CREDENCIADAS:

Item	Tipo de Especialidade	Valor Unitário
Lote 1 - CONSULTAS		
2	Anestesiologia	R\$ 74,00
3	Angiologista	R\$ 74,00
4	Clinico Geral	R\$ 74,00
15	Ortopedia	R\$ 74,00
Lote 6 - GASTROENTEROLOGIA		
1	Colonoscopia (incluindo bloqueio anestésico)	R\$ 700,00
2	Endoscopia Digestiva Alta	R\$ 240,00
Lote 8 - OFTALMOLOGIA		
11	Facectomia Com Implante (Catarata)	R\$ 1.040,00
20	Pterígio Limbar (Cirurgia Pterígio)	R\$ 750,00

CLÁUSULA QUARTA - METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A prestação de serviços objeto deste instrumento será nos termos estabelecidos neste instrumento contratual, concomitante com o Termo de Referência, Edital e demais anexo.

4.1 Prestar atendimento aos usuários do CIS-CAPARAÓ, dentro de conceitos de ética profissional e dos padrões e normas relativas à especialidade, procedimento ou serviço para qual está sendo credenciado.

4.2 Prestar atendimento aos usuários do CIS-CAPARAÓ, dentro das normas operacionais instituídas e demais normativos do Consórcio, incluindo a possibilidade de implantação de inovações tecnológicas que venham a facilitar o processo, o controle do atendimento aos beneficiários do Sistema e a cobrança dos serviços prestados, tal como conectividade via internet, biometria e outros.





CIS – CAPARAÓ
Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó
“Sua marca na gestão em Consórcios Públicos”
LICITAÇÃO E CONTRATOS



4.3 Para atendimento das requisições e solicitações das secretarias municipais de saúde consorciadas, será nas dependências da empresa CREDENCIADA em conformidade à demanda apresentada pelo CIS-CAPARAÓ, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

4.4 O atendimento ao público nas instalações da CREDENCIADA sede ou filial, será devidamente encaminhada pelo CIS-CAPARAÓ considerando o valor máximo estipulado no Termo de Referência, combinado com o formulário de credenciamento apresentado, em dia e horário indicado previamente pelo profissional, sendo de responsabilidade da CREDENCIADA todo o material necessário à execução dos serviços credenciados, devendo a CREDENCIADA EXIGIR dos BENEFICIÁRIOS a apresentação da Guia de Encaminhamento do CIS-CAPARAÓ.

4.5 Na falta do encaminhamento, a consulta somente poderá ser realizada através de outro prévio consentimento formal do CIS-CAPARAÓ.

4.6 O aceite da guia se dará quando a mesma não estiver com rasuras bem como entrelinhas.

4.7 A demanda dos procedimentos será distribuída entre os CREDENCIADOS, conforme solicitações das secretarias de saúde dos municípios consorciados com agendamento prévio, observado o número máximo de atendimentos previsto pelo profissional.

4.8 O procedimento será distribuído entre os CREDENCIADOS, observado o direito de escolha do paciente.

4.9 Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CREDENCIANTE, nos termos deste instrumento, deverão ser pagos pela CREDENCIADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CREDENCIANTE, mediante a adoção das seguintes providências: Dedução de crédito da CREDENCIADA, Execução da garantia prestada e Media judicial apropriada.

4.10 A coleta, a realização dos exames e serviços e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade da CREDENCIADA, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

4.11 A CREDENCIADA deverá atender os pacientes encaminhados pelo CREDENCIANTE, oferecendo-lhes atendimentos de contratação de pessoas jurídicas prestadores de serviços exames de imagem para atendimento da população dos municípios consorciados, conforme anexo constante do edital e do presente Instrumento;

4.12 Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CREDENCIANTE, expedida individualmente pelos Secretários Municipais de Saúde do Município Consorciado.

4.13 A CREDENCIADA reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CREDENCIANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do CREDENCIAMENTO, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento





exercidos pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de prestação de serviços será de 2 (dois) dias pós o recebimento da Autorização de Prestação de serviços, nos termos estabelecidos em edital e seus anexos, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.

5.2. São atribuições a serem cumpridas pelo Credenciado:

a) Prestar atendimento aos usuários do CIS-CAPARAÓ, dentro de conceitos de ética profissional e dos padrões e normas relativas à especialidade, procedimento ou serviço para qual está sendo credenciado.

b) Prestar atendimento aos usuários do CIS-CAPARAÓ, dentro das normas operacionais instituídas e demais normativos do Consórcio, incluindo a possibilidade de implantação de inovações tecnológicas que venham a facilitar o processo, o controle do atendimento aos beneficiários do Sistema e a cobrança dos serviços prestados, tal como conectividade via internet, biometria e outros.

c) Quanto ao atendimento a usuários do CIS-CAPARAÓ nas clínicas, hospitais e consultórios, deverá atender em ambiente físico adequado à prestação dos serviços, nos aspectos de iluminação, nível de privacidade, vedação acústica, limpeza e ordem, e espaço apropriado para o atendimento proposto em consonância com a linha de qualidade adotada e exigida pelo Consórcio.

d) Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CREDENCIANTE, nos termos deste instrumento, deverão ser pagos pela CREDENCIADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CREDENCIANTE, mediante a adoção das seguintes providências: Dedução de crédito da CREDENCIADA, Execução da garantia prestada e Media judicial apropriada.

5.3 Em caso de prorrogação deverá ser fundamentada e aceita a justificativa pela administração, sendo possível a prorrogação em casos excepcionais por igual período.

5.4 A CREDENCIADA deverá atender os pacientes encaminhados pelo CREDENCIANTE, oferecendo-lhes atendimentos de contratação de pessoas jurídicas prestadores de serviços exames de imagem para atendimento da população dos municípios consorciados, conforme anexo constante do edital e do presente Instrumento;

5.5 Os serviços especificados nos anexos deverão ser executados preferencialmente pelo credenciado em sede própria do CREDENCIADO ou local determinado pelo Consórcio. A eventual mudança de endereço do prestador de serviços, ou outras alterações a qualquer título, deverão ser imediatamente comunicadas ao CREDENCIANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços credenciados, podendo para isso rever as condições do Termo de Credenciamento e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.





CIS – CAPARAÓ
Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó
“Sua marca na gestão em Consórcios Públicos”
LICITAÇÃO E CONTRATOS



5.6 Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CREDENCIANTE, expedida individualmente pelos Secretários Municipais de Saúde do Município Consorciado.

5.7 A CREDENCIADA reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CREDENCIANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do CREDENCIAMENTO, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CREDENCIANTE.

5.8 O atendimento ao público nas instalações da CREDENCIADA sede ou filial, será devidamente encaminhada pelo CIS-CAPARAÓ considerando o valor máximo estipulado na Tabela de Procedimentos ANEXO IV deste edital, combinado com o formulário de credenciamento apresentado, em dia e horário indicado previamente pelo profissional, sendo de responsabilidade da CREDENCIADA todo o material necessário à execução dos serviços credenciados, devendo a CREDENCIADA EXIGIR dos BENEFICIÁRIOS a apresentação da Guia de Encaminhamento do CIS-CAPARAÓ.

5.9 Na falta do encaminhamento, a consulta somente poderá ser realizada através de outro prévio consentimento formal do CIS-CAPARAÓ.

5.10 O aceite da guia se dará quando a mesma não estiver com rasuras bem como entrelinhas.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

6.1 O recebimento deste objeto, ou a confirmação da execução deste, será acompanhado pela fiscalização da Servidora Cintia dos Santos de Sá Kaiser de Xavier, concomitante com o setor de contratos Do Consórcio, na forma do art. 117, da Lei nº. 14.133/2021, que verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinente caso necessário, nos termos do artigo 23, inciso I do Decreto nº. 11.246/2022, e as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

6.2 A fiscalização do contrato será investida de plenos poderes para registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada a CREDENCIADA, objetivando a imediata correção das irregularidades que vierem a serem apontadas. A rejeição no todo ou parte do objeto não justificará atrasos em relação ao prazo fixado.

CLAUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1. A saúde é um direito fundamental de todos e deve ser assegurada por todos os Entes da Federação, devendo ser viabilizado o seu acesso pelo Município através dos meios legais existentes.





CIS – CAPARAÓ
Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó
“Sua marca na gestão em Consórcios Públicos”
LICITAÇÃO E CONTRATOS



Este Consórcio tem por meta dar tratamento prioritário a saúde a fim de proporcionar um atendimento digno ao cidadão e o presente certame justifica-se pela necessidade dos Municípios consorciados ao CIS-CAPARAÓ garantirem atendimento aos seus munícipes. Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana.

7.2. Em razão do dever de garantir os serviços de saúde, os Municípios devem buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público. Nesta linha, verificando os prejuízos que podem ocorrer para os indispensáveis serviços de saúde, os municípios consorciados, demonstram a necessidade de contratação dos referidos serviços através do CONSÓRCIO.

7.3. Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas pelo CREDENCIANTE, nos termos deste instrumento, deverão ser pagos pela CREDENCIADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CREDENCIANTE, mediante a adoção das seguintes providências: a) Dedução de crédito da CREDENCIADA; b) Execução da garantia prestada; c) Medida judicial apropriada.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado no limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 107, da Lei nº. 14.133/2021, por meio de celebração de termo aditivo.

8.2 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

8.3 A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

9.1 O Regime desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, constituindo obrigações do contratante, além da constante do art. 115, da Lei 14.133/2021, as especificadas neste Edital e seus anexos.

9.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos, oferecendo todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa realizar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de





Referência edital e anexos;

9.3 Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

9.4 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

10.1. Fornecer o (s) objeto (s) listado em estrita conformidade com as determinações descritas no termo de referência, proposta comercial, edital e demais anexos, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou indiretamente, ao contratante ou a terceiros, respondendo por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados ao CREDENCIANTE ou a terceiros, durante fornecimento do objeto, inclusive pelos atos praticados pelo seu funcionário, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do Consórcio.

10.2. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e manter durante o período de vigência do contrato/serviço, E-MAIL INSTITUCIONAL, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CREDENCIANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

10.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

10.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).

10.5. A CREDENCIANTE cabe assumir a responsabilidade por: em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CIS-CAPARAÓ, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale- refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

10.6. Observar todas as demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e seus anexos especialmente a cláusula sétima da Minuta do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

11.1 Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei 13.709/2018) a CONTRATADA





informa a CONTRATANTE que os dados pessoais coletados no contexto da contratação serão utilizados para a finalidade de viabilizar a execução do presente Contrato e serão armazenados durante a sua vigência ou por período superior nos casos em que sua manutenção se justificar em outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo único: As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

11.2 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.3 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.4 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILIBRÍO ECONÔMICO - FINANCEIRO

12.1. Via de regra os preços serão fixos e irrevogáveis até o interregno de 1 (um ano), estando a data-base vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado a licitante vencedora.

12.2. Os valores contratados poderão ser reajustados pelo IPCA, observados ainda os valores de mercado, desde que decorrido interregno de um ano da data do Termo de Consolidação do Contrato Administrativo.

12.3. SOB PENA DE PRECLUSÃO, O DIREITO AO REAJUSTE DEVERÁ SER PLEITEADO PELA CONTRATADA ANTES: I - do advento da data base referente ao reajuste subsequente; II - da assinatura de aditivo de prorrogação contratual e III - do encerramento do contrato.

12.4. O prazo previsto neste instrumento somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da CREDENCIADA, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO (CASO EXCEPCIONAL)





CIS – CAPARAÓ
Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó
“Sua marca na gestão em Consórcios Públicos”
LICITAÇÃO E CONTRATOS



13.1 Será admitida a repactuação de preços, com vistas à adequação ao preço de mercado desde que: i) seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos para os quais a proposta referir; e ii) seja demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, nos termos do art. 25, §7º, e arts. 107 e 131, parágrafo único, ambos da Lei nº 14.133/2021.

13.2 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão;

13.3 Em hipótese excepcional junto ao pedido de reequilíbrio deverá ser apresentada ao contratante, DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA E COMPROVAÇÃO, pela CREDENCIADA, da variação dos preços dos itens da planilha de custos do contrato.

13.4 Quando o pedido de repactuação se fundar no aumento dos custos com mão de obra, a CREDENCIADA deverá anexar ao seu requerimento à cópia do acordo coletivo e/ou convenção coletiva de trabalho (ou documento equivalente) que comprove o efetivo aumento de sua despesa com pessoal.

13.5 Por fim, o TCU, inclusive já se manifestou a este respeito: “NOTAS FISCAIS DE FORNECEDORES DA CONTRATADA SÃO INSUFICIENTES, por si sós, para caracterizar qualquer uma das hipóteses legais para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato (fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe), que deve estar demonstrada por meio da quantificação dos efeitos que extrapolaram as condições normais de execução e prejudicaram o equilíbrio global do contrato.” Acórdão: 7249/2016 - Segunda Câmara. Data da sessão: 14/06/2016. Relator: Ana Arraes:

13.6 Como critério de reajuste, a empresa deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.

13.7 As repactuações a que o contrato fazer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

13.8 A AUTORIDADE COMPETENTE, poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125, da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





14.1 Os recursos necessários e que servirão de suporte financeiro para o pagamento da prestação de serviços será proveniente da (s) valorão (ões) orçamentária (s) do CIS-CAPARAÓ, abaixo exposta (s): 04.08.01.10.302.0017.2012 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, considerando apenas aqueles serviços efetivamente prestados e realizados em benefício da população dos municípios consorciados, em respeito as normas da Lei nº. 4.320 de 17 março de 1964 e de acordo com os valores estipulados neste Edital e seus anexos.

15.2 No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos. Ressalta-se, que a ordem cronológica referida poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão competente de controle interno da Administração e ao Tribunal de contas competente.

15.3 Os honorários e valores dos exames serão remunerados até o limite do preço constante do Termo de Referência, fixos e irremovíveis.

15.4 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CREDENCIADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CREDENCIADA, todas as condições pactuadas. A mesma deverá vir acompanhada das respectivas requisições, devidamente rubricadas ou vistas pelo requisitante responsável e assinadas pelo paciente para atestar a realização da prestação de serviços, tendo CREDENCIANTE, o prazo de 10 (Dez) dias, para a sua conferência.

15.5 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CREDENCIADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao CREDENCIANTE.

15.6 Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento a CREDENCIADA, no 21º (vigésimo primeiro) dia de cada mês, mediante apresentação até o 30º (trigésimo) dia do mês anterior de Nota Fiscal, com a correta descrição dos serviços realizados, acompanhados das respectivas Guias de Encaminhamento do CIS-CAPARAÓ, para conferência.

15.7 Caso a Nota Fiscal acompanhada dos documentos necessários não seja encaminhada ao CIS-CAPARAÓ até o 30º (trigésimo) dia do mês, o pagamento correspondente poderá sofrer retardamento proporcional, decorrente do atraso no processamento do faturamento.

15.8 Na eventualidade da aplicação da multa prevista em edital, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.





CIS – CAPARAÓ
Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó
“Sua marca na gestão em Consórcios Públicos”
LICITAÇÃO E CONTRATOS



15.9 Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto na cláusula anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

15.10 No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da CREDENCIADA, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

15.11 A Nota Fiscal deverá ser protocolada na Secretaria do CREDENCIANTE, considerando os descontos previstos na legislação em vigor.

15.12 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CREDENCIADA.

15.13 O CREDENCIANTE poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CREDENCIADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que CREDENCIADA atenda à cláusula infringida.
- b) A CREDENCIADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do CREDENCIANTE.
- c) Débito da CREDENCIADA para com o CREDENCIANTE quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros Credenciamentos.
- d) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

15.14 Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Consórcio, os valores devidos poderão serem acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CREDENCIADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

15.15 O encaminhamento da nota fiscal deverá ser encaminhado ao Consórcio juntamente com as guias originais para que o pagamento seja efetuado.

15.16 Caso a CREDENCIADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.





15.17 Poderá o CREDENCIANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.

15.18 A CREDENCIADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

15.19 Caso a CREDENCIADA não apresente a impugnação, ou caso o CREDENCIANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

15.20 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÃO ADMINISTRATIVAS

16.1. Compete INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA, nos termos da lei, o contratante que, com dolo ou culpa:

a) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

c) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

d) A apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

16.2 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155, e seguintes da Lei N.º 14.133/2021: Dar causa à inexecução total ou parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, as sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei N.º 14.133/2021A CREDENCIADA ficará sujeita pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas neste Edital, assim como seus demais anexos, às penalidades de ADVERTÊNCIA, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, MULTA COMPENSATÓRIA/MORATÓRIA, IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, com base no art. 156, § 4º e seguintes, da Lei ne. 14.133/2021 EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO, nos termos, arts. 37, 38 e 39, todos da L. nº. 14.133/2021,





CIS – CAPARAÓ
Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó
“Sua marca na gestão em Consórcios Públicos”
LICITAÇÃO E CONTRATOS



observada as pactuações do contrato administrativo - sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

16.4 A licitante, em caso de descumprimento às regras deste edital, assim como das cláusulas contratuais (minuta do Contrato anexo IV deste edital) e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita às sanções administrativas, nos termos da lei n.º. 14.133/2021.

16.5 DA (S) NULIDADE (S) DO (S) CONTRATO (S), é passível de nulidade contratual, a ocorrência descrita no arts. 147,148,149 e 150, todos da Lei N.º. 14.133/2021.

16.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Consórcio.

16.7 A contratada, em caso de descumprimento às regras do edital, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita às seguintes PENALIDADES:

a) **ADVERTÊNCIA** - A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

b) **MULTA COMPENSATÓRIA/MORATÓRIA**: I - 5%, calculada sobre o valor adjudicado, em caso de não regularização da documentação exigida para ME/ EPP, nos prazos previstos na Seção XIII (Doc. de Habilitação); II - 15%, calculada sobre o valor homologado, em caso de não apresentação da garantia, na opção da modalidade de seguro-garantia, se houver, nos termos do § 3º do art. 96 da Lei n. 14.133/21; III - 15% calculada sobre o valor homologado, em caso de não assinatura do instrumento contratual, se houver ou não confirmação do recebimento da nota de empenho.

16.8 O valor referente à multa poderá, ser recolhido ao Consórcio, nos termos do § 8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

16.9 O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

16.10 É admitida a reabilitação CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial: Reparação integral do dano causado à Administração Pública, pagamento da multa, transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.





CIS – CAPARAÓ
Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó
“Sua marca na gestão em Consórcios Públicos”
LICITAÇÃO E CONTRATOS



16.11 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, aquele que:

16.11.1 Deixar de entregar documentação exigida para o certame: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 2 (dois) meses;

16.11.2 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 4 (quatro) meses;

16.11.3 Não assinar o contrato ou não entregar documentação exigida para a contratação, quando convocado: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 4 (quatro) meses;

16.11.4 Fizer declaração falsa ou entregar documentação falsa: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

16.12 A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16.13 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, aquele que:

16.13.1 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; Pena - declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

16.13.2 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena - declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

16.13.3 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Pena - declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

16.14 É admitida a reabilitação da licitante perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente: Reparação integral do dano causado à Administração Pública; Pagamento da multa, se houver; Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, quando houver e Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste edital ou no ato punitivo.





CIS – CAPARAÓ
Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó
“Sua marca na gestão em Consórcios Públicos”
LICITAÇÃO E CONTRATOS



16.15 A sanção por apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação do licitante, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16.16 A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta cláusula levará em consideração os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, ficando a cargo do CJF decidir sobre a mais adequada ao caso concreto.

16.17 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, por meio de comunicação à licitante da penalidade, sendo assegurado, em todos os casos, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.18 Fica assegurado à licitante o uso dos recursos previstos em lei.

16.19 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.20 Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).

16.21 As penalidades previstas nesta cláusula referem-se ao descumprimento do certame licitatório, ficando as penalidades pelo descumprimento contratual previstas na minuta de contrato, anexa a este edital.

16.22 As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem alisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, em especial aos artigos 155 a 163.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS NULIDADES DO CONTRATO

17.1 É passível de nulidade contratual, a ocorrência descrita no arts. 147,148,149 e 150, todos da Lei Nº. 14.133/2021. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja passível o saneamento poderá ser anulado o contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO E RECISÃO DO CONTRATO

18.1. Constituirão motivos para extinção do Termo de Credenciamento, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as condições expostas no inciso I e seguintes do artigo 13 e artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº.





CIS – CAPARAÓ
Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó
“Sua marca na gestão em Consórcios Públicos”
LICITAÇÃO E CONTRATOS



14.133 de 01/04/2021.

18.2 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a contratada será ressarcida o pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a: a) Devolução da garantia; b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção e Pagamento do custo da desmobilização.

18.3 O Termo de Credenciamento poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

18.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

18.5 O contrato poderá ser extinto ou reincidido antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, observado o disposto nos artigos 137, 138 e 139, todos da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.6 Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

18.7 Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

18.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.9 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





20.1 Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições deste edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 Para dirimir eventuais dúvidas e litígios oriundos do Contrato Administrativo oriundos deste Processo licitatório, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Mutum/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Mutum , 09 de agosto de 2024

Sérgio Lúcio Camilo - Presidente

Consórcio CIS-CAPARAÓ

MARCIO MOREIRA VICTOR

SANTA CASA DE ABRE CAMPO

Testemunha 1: Heitor Silva Alves

Testemunha 2: Cíntia dos Santos de Sá Kaiser de Xavier





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2720-0F0E-9A7E-2980

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HEITOR SILVA ALVES (CPF 129.XXX.XXX-67) em 09/08/2024 13:55:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SANTA CASA DE ABRE CAMPO (CNPJ 16.527.889/0001-08) em 09/08/2024 14:33:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CINTIA DOS SANTOS DE SÁ KAIZER XAVIER (CPF 053.XXX.XXX-63) em 09/08/2024 15:41:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SÉRGIO LÚCIO CAMILO (CPF 837.XXX.XXX-91) em 12/08/2024 12:08:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/2720-0F0E-9A7E-2980>